

## **A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES POR MEIO DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL<sup>1</sup>**

**Bruno Rafael Dos Reis<sup>2</sup>, Francieli Formentini<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Texto desenvolvido a partir do projeto de Extensão Universitária: “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Tratamento e Resolução”, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais e Jurídicas.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, bolsista PIBEX/UNIJUI, brunoreis.brunoreis@gmail.com

<sup>3</sup> Professora do Curso de Direito da UNIJUI, Mestre em Desenvolvimento pela UNIJUI, integrante do Projeto de Extensão, francieli.formentini@unijui.edu.br

### **Introdução**

A utilização de novas medidas na resolução de conflitos tem se mostrado alternativas satisfatórias socialmente, considerando a crise da função jurisdicional do Estado, não tendo mais o Poder Judiciário condições de sanar todas as demandas existentes. Assim, com o objetivo de propiciar as partes solução das divergências vivenciadas, o Projeto de Extensão se desenvolve, estimulando a consensualidade, preservando a afetividade e restabelecendo o diálogo entre os envolvidos, o qual muitas vezes não tem como ser estabelecido ou preservado na aplicação de uma decisão judicial, uma vez que esta, na maioria, das vezes é prolatada para resolver litígios.

Desse modo, o presente projeto, agindo com mais celeridade especialmente com a ruptura da formalidade processual, busca contribuir com a pacificação dos conflitos, especialmente os familiares, fazendo com que os envolvidos apresentem caminhos para sanar suas desavenças, o que é de suma importância para a manutenção ou restabelecimento dos laços afetivos, possibilitando uma convivência pacífica entre os familiares.

### **Metodologia**

O projeto de extensão desenvolve-se em uma sala do Escritório Modelo do Curso de Direito da Unijuí, campus Santa Rosa/RS, com a participação de um bolsista PIBEX/UNIJUI e o acompanhamento de uma professora.

Quando os usuários são encaminhados para atendimento no projeto, o primeiro passo é explicar o que é mediação, que no projeto ela acontece de forma extrajudicial, sendo que havendo acordo entre os envolvidos no conflito o mesmo é redigido e encaminhado ao Poder Judiciário para homologação. Além disso, frisa-se que nessa prática vigora a voluntariedade e a manifestação dos interesses das partes, sendo que a condução dos trabalhos será realizada pelos mediadores, os quais

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** XV Jornada de Extensão

primam pela observância do respeito e da cordialidade durante os encontros, bem como pela observância da lei no que tange aos direitos em discussão.

Havendo interesse em prosseguir com o atendimento, é realizado contato com a outra pessoa indicada pelo usuário e, havendo interesse desta em participar da resolução do conflito, é agendado um horário. Nas sessões os mediandos terão oportunidade de se manifestarem, para que possam alcançar um consenso.

#### Resultados e discussão

Os motivos e fatores que levam a formação familiar sofreram inúmeras transformações no processo evolutivo, caminhando-se “do interesse religioso, patrimonial para a afetividade” (MOLOGNI, 2003, p. 37). No entanto, mesmo sendo a família formada por laços de afetividade, como é mais comum nos moldes contemporâneos, voltada para interesses pessoais ou do grupo familiar não restam reduzidos os conflitos familiares. Pelo contrário, tais conflitos estão muito numerosos e constantes.

A corroborar o alegado, no projeto de extensão os casos mais atendidos são inerentes a conflitos dessa natureza, especialmente questões de dissolução de união estável, divórcio, alimentos, guarda e visitas.

Essa constatação eleva a preocupação e a discussão sobre o tratamento dos conflitos no âmbito familiar, os quais, em sua grande maioria, não são resolvidos pela decisão judicial, pois há interesses subjacentes que não são levados a juízo e, mesmo que fossem, a decisão de um terceiro não os resolveria por se tratarem de questões íntimas, envolvendo sentimentos. Para o tratamento desses conflitos devem ser respeitados os laços afetivos e os interesses de todos, uma vez que os reflexos do que for acordado entre os diretamente envolvidos repercutirá não somente para eles, mas também aos terceiros que estão ligados aos conflitantes, como filhos, irmãos, pais, avós, dentre outros familiares.

Assim, a mediação extrajudicial surge com implicações positivas na resolução dos conflitos familiares, já que as medidas adotadas buscam a autocomposição das questões em disputa, buscando “aproximar as partes para discutir questões de interesse mútuo ou não, observando e mediando postos de vista convergentes e divergentes” (BRAGANHOLO, 2005, p. 72).

Segundo Thomé (2010, p. 121) a mediação familiar constitui-se em “uma técnica de fortalecimento dos laços parentais, fraternais, devolvendo aos envolvidos no processo de mediação a capacidade de responsabilidade por seus atos”. Nesse sentido, a mediação constitui-se como uma ferramenta para a propagação de valores como respeito, solidariedade e autodeterminação. Sob esse aspecto, é

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** XV Jornada de Extensão

permite ver o conflito como algo positivo, sendo um momento de reflexão para que os mediandos possam rever os seus valores.

Nesse sentido, Tartuce (2008, p. 201) aduz que a aplicação da mediação permite “a evolução da sociedade rumo a uma cultura participativa”, tendo o cidadão como “protagonista da busca de uma solução por meio do diálogo e do consenso” (TARTUCE, 2008, p. 201).

Destaca-se na mediação o papel do mediador, atuando como um terceiro facilitador, que mesmo com poder de decisão limitado, ajudará os mediandos a voluntariamente entabularem um acordo, cabendo a ele observar se há um equilíbrio entre os envolvidos e, em não havendo, aplicar as técnicas necessárias para que se faça presente o equilíbrio necessário para que o acordo não decorra da imposição daquele que exerce maior influência sobre o outro.

No âmbito do Projeto de Extensão observa-se o interesse das partes em participar das sessões de mediação, visto que, é dado a elas a liberdade para expressar seus problemas, bem como estabelecer meios e soluções pacíficas para compor o conflito, não acarretando maiores desavenças entre os envolvidos. Ademais, consegue-se em um curto período de tempo dar efetiva solução, gerando maior satisfação dos envolvidos e, conseqüentemente, maior efetividade aos acordos no que tange ao cumprimento, já que os termos são ajustados com a concordância e ciência de ambos.

A fim de exemplificar destaca-se um dos casos atendido pelo projeto, em que a genitora do menor procurou atendimento com o intuito de ajuizar ação de alimentos em face do genitor, o qual vinha descumprimento o acordo verbal entabulado no que tange ao pagamento da verba alimentar ao filho menor. Após sessões individuais, nas quais os genitores do menor manifestaram suas possibilidades e necessidades, foi definida a forma para o cumprimento do dever de alimentar do genitor, assim, evitando-se uma disputa litigiosa. Durante as sessões os genitores também foram orientados que o atraso no pagamento da pensão alimentícia dos filhos menores não tem relação com o direito de visitação, onde o impedimento da visita penaliza também as crianças e a preservação/garantia dos interesses destas é de imprescindível.

O objetivo principal, não apenas do Projeto de Extensão, mas do meio de intervenção proposto, é amenizar os conflitos familiares e evitar que se tornem crônicos, assegurando a aplicação de uma justiça personalizada, onde os próprios conflitantes, com autonomia, ajustem os termos do acordo, deixando de transferir ao terceiro (Juiz) a resolução de seus conflitos, os quais não são essencialmente jurídicos, mas também sociais e emocionais. Todavia, embora a mediação busca esgotar todas as possibilidades de solução pacífica do conflito, em não sendo êxitosa, nada impede que se resolva o litígio em um processo judicial tradicional.

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão

Deve-se considerar também que por se tratar de uma forma consensual de (re)solução de conflitos e por ser um processo totalmente conduzido de acordo com a vontade dos envolvidos, ela pode se tornar mais rápida e com menor custo emocional e financeiro.

Não bastasse isso, além de propiciar aos usuários do Escritório Modelo do Curso de Direito a possibilidade de resolver os conflitos familiares por meio da mediação extrajudicial, as atividades desenvolvidas no projeto também servem para aproximar a universidade da comunidade na medida que também promove a conscientização dos cidadãos a não optarem pela litigiosidade, mas sim pela construção de soluções a partir do diálogo e da manutenção dos laços afetivos, permitindo que, mesmo após o rompimento das relações conjugais, conservem-se os laços afetivos, principalmente para com os filhos.

#### Conclusões

No desenvolvimento do projeto de extensão são perceptíveis os aspectos positivos da adoção da prática de mediação extrajudicial para a resolução de conflitos familiares, uma vez que durante as sessões os mediados são estimulados a expor os seus interesses, seus sentimentos com relação ao fato ensejador do conflito, sendo, portanto, eles quem decidem os termos do acordo.

Para isso, a ação direta e motivadora dos mediadores junto aos conflitantes é eficaz, pois através da utilização das técnicas legitima os mediados a encontrarem a solução para a divergência.

Assim, os atendimentos realizados neste primeiro semestre de 2014 demonstram que, apesar do pouco conhecimento da população acerca da possibilidade de resolver seus conflitos de forma extrajudicial e por meio da mediação, quando explicado como a técnica funciona e quando esta é proposta como um meio que pode ser aplicado, os mediados sentem-se bastante receptivos e, em sua grande maioria, aceitam utilizá-la para o tratamento dos conflitos a que estão envolvidos.

Havendo a concordância dos envolvidos em iniciar as sessões de mediação, em alguns casos é estabelecido um acordo, o qual é formalizado e homologado. Nos casos em que ainda não se chegou a fase de estabelecimento do acordo, verifica-se no decorrer das sessões, que o conflito não é agravado, pois passa a ser visto sobre outra ótica, não voltada ao litígio, mas a busca pela solução. Desse modo, o objetivo fundamental da ação mediadora é de promover a justiça do diálogo, da manutenção dos laços afetivos e do empoderamento dos sujeitos como capazes de resolver os conflitos íntimos e familiares, de modo a evitar os litígios judiciais.

**Palavras-Chave:** Conflitos familiares; Diálogo; Mediação extrajudicial.

#### Referências Bibliográficas

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** XV Jornada de Extensão

BRAGANHOLO, Beatriz Helena. Novo desafio do direito de família contemporâneo: a mediação familiar. R. CEJ, Brasília, n. 29, p. 70-79, abr./jun. 2005.

MOLOGNI, Celina Kazulo Fujioka. Resolução dos conflitos familiares através da mediação e acesso à justiça. In.: UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 4, n. 1/2, p.35-42, ma./set. 2003.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. Dignidade da pessoa humana e mediação familiar. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.